

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA, como CONTRATANTE, e a PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., como CONTRATADA, referente à prorrogação de prazo do contrato de serviços continuados, sem acréscimo de valor.

Aos dias 02 do mês de junho do ano de 2022, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 571, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Subsecretário de Gestão, Jorge Willian P. Mathias, e a PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, estabelecida na Rua Blumenau, nº 178, loja 02 – América – Joinville / SC, CEP 89.204-250, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 09.687.900/0002-04, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Maicon de Souza G. Padilha, inscrito no CPF sob nº 089.539.219-45, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2021, conforme despacho autorizativo do Senhor Subsecretário de Gestão, datado de 11/05/2022, à fl. 203 do processo nº 28/000.168/2021, publicado no D.O.RIO de 13/05/2022, à fl. 204, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º 11/2021 a prorrogação do prazo contratual por 09 (nove) meses, a contar de 02/08/2022 até 01/05/2023, com fundamento no artigo 57, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taca Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doz por cento) ao ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA comprova, neste ato, a renovação da garantia até o término do contrato nos termos da cláusula primeira.

Parágrafo Único – A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no decreto Municipal nº 16.776/1998.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 11/2021, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2022.

**JORGE WILLIAN
PONZO MATHIAS**

Assinado de forma digital por
JORGE WILLIAN PONZO MATHIAS
Dados: 2022.07.05 16:07:35 -03'00'

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE

DENY GUAZI
RESENDE:1577744861E
157.774.486-15

Emitido por: AC VALIO
RFB v5

Data: 23/06/2022

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA

ROSALVO DOS SANTOS MOTA
Matrícula 11/171.200-9

TESTEMUNHA

Cláudia Barbosa Santos
Matrícula 11/292.116-4
Assistente I

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

BryTecnologia

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2022.

JORGE WILLIAN

PONZO MATHIAS

Assinado de forma digital por
JORGE WILLIAN PONZO MATHIAS

Dados: 2022.07.05 16:08:22
-03'00'

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil
BRYTecnologia

DENY GUAZI
RESENDE:1577744861E
157.774.486-15
Emitido por: AC VALID
RFB v5
Data: 24/06/2022

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratos ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2022.

JORGE WILLIAN

PONZO MATHIAS

Assinado de forma digital por
JORGE WILLIAN PONZO MATHIAS

Dados: 2022.07.05 16:08:51
-03'00'

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA



DENY GUAZI
RESENDE:1577744861E
157.774.486-15

Emitido por: AC VALID
RFB v5

Data: 24/06/2022